



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI N° /2025

Altera os incisos I, II, III, IV e V, do Art. 4º, da Lei nº. 2309/2013, que regulamenta a concessão de gratificação pelo exerxício de função de que tratam os Art. 63, inciso XVIII e Art. 120, inciso I, da Lei nº. 1318/2002 – Estatuto dos servidores públicos do município de Rio Negro.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, e V do artigo 4º da Lei Municipal nº 2309/2013, que regulamenta a concessão de gratificação pelo exercício de função de que tratam os art. 63, inciso XVIII e art. 120, inciso I da Lei nº 1318/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro; que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As gratificações pelo exercício de função se subdividem em 05 (cinco) categorias, e consistirão em acréscimo sobre o vencimento básico do servidor público efetivo, nos seguintes valores:

- I - FG-1 – R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- II - FG-2 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- III - FG-3 – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
- IV - FG-4 – R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- V - FG-5 – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2º A presente alteração incidirá sobre todas as atuais gratificações pelo exercício de função já concedidas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2309/2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Rio Negro, 08 de abril de 2025.

**ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pf2c69b7c375f1>.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da forma de concessão das gratificações de função dos servidores ocupantes de cargos efetivos, substituindo a atual sistemática de gratificação por percentuais sobre o vencimento base por um valor fixo, devidamente estabelecido em R\$. A proposta encontra fundamento em princípios constitucionais e administrativos, bem como em aspectos financeiros e de gestão orçamentária do município.

A mudança se justifica, primeiramente, pelo princípio da igualdade e, sobretudo, pela equidade na administração pública. Atualmente, a gratificação por percentual resulta em remunerações distintas para servidores que exercem as mesmas funções, uma vez que o valor da gratificação varia conforme o vencimento base do servidor. Essa discrepância fere o princípio da equidade, pois a mesma atribuição funcional gera diferentes valores de gratificação apenas em razão do salário base do servidor, e não em função da complexidade, responsabilidade ou do desempenho da atividade exercida.

Com a adoção de valores fixos, a gratificação passará a ser uniforme para todos os servidores que desempenham determinada função, garantindo isonomia na retribuição financeira e eliminando distorções salariais. Assim, um servidor que exerce a mesma função de outro receberá o mesmo valor de gratificação, independentemente de seu vencimento base, promovendo justiça remuneratória e alinhamento com as boas práticas da administração pública.

Além do aspecto de equidade, a alteração proposta é uma medida essencial para a racionalização e o controle dos gastos com a folha de pagamento do município. A manutenção do modelo atual, baseado em percentuais, **implica uma despesa crescente e variável, sem previsibilidade exata**, o que pode comprometer a sustentabilidade financeira municipal. A conversão da gratificação para um valor fixo permite maior controle sobre os custos, assegurando planejamento orçamentário mais eficiente e adequado à realidade fiscal do município.

Essa medida se torna ainda mais necessária diante da implantação do novo Plano de Cargos e Salários, cujo Projeto de Lei será protocolado até o próximo mês de maio, de acordo com o cronograma e planejamento de ações pré-estabelecido. A contenção de despesas com gratificações possibilitará que o município viabilize o novo plano sem comprometer os limites legais de gasto com pessoal e sem comprometer a continuidade da prestação de serviços essenciais à população.

O projeto de lei também se alinha às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que as alterações propostas respeitam os princípios de prudência na gestão pública e de controle do crescimento das despesas de caráter continuado. A adoção de valores fixos para as gratificações **facilita o cálculo do impacto financeiro para os próximos exercícios financeiros**, permitindo que a administração municipal assegure o equilíbrio orçamentário e evite comprometimento excessivo da receita corrente líquida com despesas de pessoal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pe24a656e41f72>.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Além disso, a proposta atende às orientações técnicas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que se refere à concessão de gratificações, garantindo transparência, **previsibilidade** e conformidade com os parâmetros de responsabilidade fiscal. Dessa forma, a alteração contribuirá para a manutenção da regularidade fiscal do município, garantindo que a gestão pública permaneça dentro dos limites prudenciais estabelecidos pelos órgãos de controle.

A presente proposta representa um avanço significativo na política de valorização dos servidores, promovendo equidade, transparência e eficiência na administração pública. Ao mesmo tempo, a medida reforça a responsabilidade fiscal do município, possibilitando a adequação financeira necessária para a implementação do novo Plano de Cargos e Salários.

Pelo exposto, solicitamos que a apreciação e votação seja realizada em **Regime de Urgência**, em razão da necessidade da conclusão desta matéria para prosseguimento dos trâmites para implantação do Novo Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais, seguindo com o planejamento financeiro adotado pela atual administração. Diante disto, considerando ainda a intenção de protocolo do Projeto nesta Casa Legislativa até o mês de maio de 2025 é que solicitamos o trâmite pelo regime mais célere, contando com o apoio e colaboração dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL

